



LEI N° 963 /2003

Coruripe, 23 de dezembro de 2003

Altera dispositivos da Lei n° 897, de 18 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal – relativos ao ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27 do Código Tributário Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o disposto na Lei Complementar n° 116/03.”

Art. 2º O artigo 35 do Código Tributário Municipal, acrescido do parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A alíquota do imposto será de 4% (quatro por cento) para os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar 116/03 e 2% (dois) por cento para os demais itens da referida lista.

Parágrafo único. Os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, nos casos dos itens 7.02 e 7.05, poderão ser deduzidos até o limite de 50% (cinquenta por cento), para efeito de fixação da base de cálculo do imposto sobre serviços.”

Art. 3º O artigo 36 do Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Ficam isentos do imposto sobre serviços os itens 12.07, 12.12, 12.13 e 12.15 da lista de serviços da Lei Complementar 116/03.”

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário e a lei n° 881 / 01.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
Praça Dr. Castro Azevedo, 47-Centro- Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art .5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, em 23 de dezembro de 2003.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.


JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS
Secretário de Administração